

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 569 — DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Atribui aos órgãos próprios locais das Administrações Regionais as incumbências que, pelo Decreto nº 315, de 16 de maio de 1964, foram conferidas à Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras e à Divisão de Saúde Ambiental.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Os poderes delegados à Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, pelo Decreto nº 315, de 16 de maio de 1964, no âmbito das Administrações Regionais, passam à competência do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas.

Art. 2º As Cidades Satélites de Brasília, enquanto não tiverem regulamentação própria, continua-se aplicando, no que couberem, as normas de construção, destinação e uso dos imóveis, contidos no Decreto nº 7, de 13 de junho de 1960.

Parágrafo único. Ao Serviço de Fiscalização de Obras local, caberá exercer a fiscalização do disposto neste artigo.

Art. 3º As instruções sobre a fiscalização serão baixadas pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, que opinará a respeito das dúvidas ocorridas nos processos de fiscalização.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 18 de janeiro de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras.

DECRETO "N" Nº 570 — DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Altera a redação do art. 1º do Decreto "N" nº 509, de 16 de junho de 1966.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º do Decreto "N" nº 509, de 16 de junho de 1966, que passa a ter a seguinte redação:

"É permitida a atividade comercial em construção de madeira existente até 15 de junho de 1966 nas Regiões Administrativas, excluída a Cidade de Brasília, até 31 de dezembro de 1967".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 18 de janeiro de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo.

DECRETO "E" Nº 172 — DE 16 DE JANEIRO DE 1967

Aprova as plantas da Cidade Satélite de Planaltina.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no item IX, do artigo 20, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32 do Decreto "N" nº 417, de 2 de junho de 1965, e o que consta do processo nº 54.846 de 1966, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as plantas PR — 2/1 (B-968), PR-3/1 (B-969),

PR 4/1 (B-970), PR-5/1 (B-971) e PR 6/1 (B-972), datadas, a penúltima em 10 de setembro de 1966 e as demais em 15 de dezembro de 1966, da Cidade Satélite de Planaltina, elaboradas pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 16 de janeiro de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras Públicas.

DECRETO "E" Nº 173 — DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Concede prazo para adaptação das construções comerciais irregulares em Taguatinga, e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º É concedido prazo, até 31 de dezembro de 1968, aos proprietários de prédios comerciais, construídos em lotes de esquina das quadras residenciais do núcleo urbano da Região Administrativa de Taguatinga, para regularizarem as referidas construções, adaptando-as às finalidades residenciais.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o presente artigo é concedido, exclusivamente, aos proprietários de prédios construídos até 19 de maio de 1964, data em que entrou em vigor o Decreto nº 315.

Art. 2º A Administração local procederá, dentro de 90 (noventa) dias, a um levantamento geral das construções a que se refere o artigo 1º deste Decreto, relacionando-as e orientando os proprietários nas modificações dos projetos, de acordo com o zoneamento estabelecido pelo Plano do núcleo urbano da Região Administrativa.

Parágrafo único. Uma vez efetuada a adaptação do imóvel e cumpridas as demais formalidades legais, fica a Administração local autorizada a conceder o "habite-se".

Art. 3º A Administração Regional, através de seus órgãos próprios, promoverá o imediato embargo de todas as construções irregulares, realizadas após 19 de maio de 1964, a que se refere o artigo 1º, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a imediata adaptação do imóvel às finalidades residenciais.

Art. 4º Serão interditadas e demolidas, pelos órgãos competentes da Administração local, todas as construções clandestinas que se iniciarem em desacordo com o zoneamento estabelecido pelo Plano de núcleo urbano da Região Administrativa.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 18 de janeiro de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras.

DECRETO "E" Nº 174 — DE 19 DE JANEIRO DE 1967

Designa Comissão de Assessoramento do Chefe do Poder Executivo, em assuntos relacionados com a aplicação do novo Sistema Tributário do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, resolve designar Colombo Machado Salles, Se-

cretário de Finanças do Distrito Federal, Célio Silva, Procurador de 1ª Categoria do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, Roberto Pires Barbosa, Procurador de 1ª Categoria do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal e Procurador Chefe da 2ª Sub-Procuradoria Geral e Darione Nunes Cardoso, Diretor do Departamento da Receita, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem uma Comissão destinada a Assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos relacionados com a aplicação do novo Sistema Tributário do Distrito Federal, baixado pelo Decreto-lei nº 82, de 27 de dezembro de 1966, principalmente no que concerne à concessão de isenções e incentivos fiscais, previstos no mencionado Sistema.

Distrito Federal, 19 de janeiro de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

ATOS DO PODER

DECRETOS DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 45 — Dispensar, a pedido, José Carlos Corrêa Baldez, Oficial de Administração, nível 12, matrícula número 7.591, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do cargo de substituto eventual do Chefe da Seção do Pessoal, do Serviço de Administração, da Secretaria de Administração.

Nº 46 — Designar Eliria da Graça Gomes Appel, Professora do Ensino Elementar, nível 13, matrícula número 4.392, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Recrutamento e Elaboração de Provas, do Centro de Seleção e Treinamento, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nº 47 — Designar Pensilvânia de Siqueira Ottoni, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 4.328, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ocupante da Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Execução de Cursos, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Treinamento Funcional, do Centro de Seleção e Treinamento, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nº 48 — Designar Moisés Soares Cintra, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 4.268, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Planejamento de Cursos e Orientação Funcional, do Centro de Seleção e Treinamento, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nº 49 — Designar Iracema Deckers da Silva, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 5.905, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Catalogação e Referência da Divisão de Divulgação, da Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade da Secretaria de Administração do Distrito Federal, a partir de 2 de janeiro de 1967.

Distrito Federal, em 18 de janeiro de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETOS DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 50 — Nomear Regina Vera Ribeiro, Chefe de Gabinete da Secreta-

ria de Finanças, para exercer, interinamente, a função de Diretora do Departamento da Despesa da mesma Secretaria, no período de 1 a 15 de fevereiro de 1967, sem prejuízo de suas atribuições normais, em virtude do afastamento do respectivo titular, que irá ao Rio de Janeiro, Guanabara, para tratar de assuntos de interesse do Distrito Federal.

Nº 51 — Dispensar Josephina Baptista Taveira, oficial de Administração, nível 12, matrícula 4.517, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função em comissão, símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo da Secretaria do Governo, por ter sido designada para exercer outra função.

Nº 52 — Designar Josephina Baptista Taveira, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 4.517, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-10, de Secretária Datilógrafa do Gabinete do Prefeito.

Nº 53 — Designar Edna Mathias, Assistente de Administração, nível 14-A, matrícula 5.865, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo, da Secretaria do Governo.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 54 — Dispensar, a pedido, Wrigberto Câmara Furtado, Auditor, matrícula 7.936, da função de membro da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, onde era representante da Secretaria de Finanças.

Nº 55 — Dispensar Nelson Alves Louzeiro, Fiscal de Rendas, nível 7, matrícula 2.210, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, por ter sido designado para outra função.

Nº 56 — Dispensar Luiz Gonzaga Theodoro, Fiscal de Rendas, nível 13, matrícula 2.169, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Perícias e Pesquisas Fiscais, da Divisão de Fiscalização, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, por ter sido designado para outra função.

Nº 57 — Designar Hugo de Assis Costa, Diretor da Divisão de Centralização da Coordenação do Sistema de Contabilidade, matrícula 7.940, para membro da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, como representante da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

Nº 58 — Designar Luiz Gonzaga Theodoro, Fiscal de Rendas, nível 13, matrícula 2.169 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão Símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças.

Nº 59 — Designar Nelson Alves Louzeiro, Fiscal de Rendas, nível 17, matrícula 2.210, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Perícias e Pesquisas Fiscais, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças.

Nº 60 — Designar o servidor Fernando Costa, Diretor da Divisão de Operações Patrimoniais, matrícula número 8.204, para substituir, nos seus

impedimentos eventuais, o Diretor do Departamento do Patrimônio da Secretaria de Finanças.

Distrito Federal, 19 de janeiro de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1967

O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto "N" número 515, de 11 de julho de 1966, resolve:

Nº 33 — Reformar Antônio Machado Ferreira da Silva, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, que conta 21 anos de serviço, nos termos dos artigos 149, inciso I, e 150, inciso II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957.

Nº 34 — Reformar Antônio Carlos Nery, soldado da Polícia Militar do

Distrito Federal, que conta 12 anos de serviço, nos termos dos artigos 149, inciso I, e 150, inciso II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957.

Nº 35 — Reformar João Lourenço de Barros, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, que conta 19 (dezenove) anos de serviço nos termos dos artigos 149, inciso I, e 150, inciso II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957.

Nº 36 — Reformar Francisco Vieira Dias, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, que conta 13 (treze) anos de serviço, nos termos dos artigos 149, inciso I, e 150, inciso II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957.

Nº 37 — Reformar Nilo Cunha, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, que conta 17 anos de serviço, nos termos dos artigos 149, inciso I, e 150, inciso II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957.

— *Jurandyr Palma Cabral*, Cel-Secretário de Segurança Pública.

TÉRMINOS DE CONTRATO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Térmo de ocupação de imóvel celebrado entre o Distrito Federal e a Senhora Inácia Gomes da Silva, tendo por objeto a ocupação e exploração do próprio denominado Banca de Jornais e Revistas, sito na Avenida W-3, Quadra 11, Plano Piloto de Brasília.

Aos dezessete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Brasília — Distrito Federal, no Gabinete do Senhor Secretário de Finanças do Distrito Federal, representado pelo seu Secretário de Finanças, Doutor Colombo Machado Salles, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, representando o Distrito Federal conforme delegação de poderes do Senhor Prefeito, expressamente exarada no Processo nº 20.687-86, e a Senhora Inácia Gomes da Silva, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade número 96.554, emitida em Brasília pelo Departamento Federal de Segurança Pública, neste ato denominado simplesmente Ocupante, tendo por objeto a ocupação e exploração da Banca de Jornais e Revistas, situada na Avenida W-3, Quadra 11, Plano Piloto, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 1-66, de 13 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 31 de maio de 1966, e de acordo com preceito contido no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de outubro de 1964, consoante as cláusulas e condições abaixo: *Cláusula Primeira* — O Distrito Federal cede ao Ocupante o próprio denominado Banca de Jornais e Revistas, com área construída de 37,67 m², em alvenaria, compreendendo as seguintes especificações: *alpendre* com 4,09 de frente e 1,21 m de fundos, e *banca propriamente dita* com 4,09 m, de frente e 8 m de fundos, situado no local acima aludido. *Cláusula Segunda* — Pelo uso do imóvel discriminado na cláusula anterior, o Ocupante pagará ao Distrito Federal uma taxa de ocupação no valor mensal de Cr\$... 20.250 (vinte mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), que deverá ser recolhida ao Serviço de Tesouraria Geral da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, mediante guia expedida pelo Serviço de Lançamento e Controle das Rendas Diversas, da mesma Secretaria, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido. *Cláusula*

Terceira — O prazo de ocupação é de dois (2) anos, a contar do registro do presente termo no Tribunal de Contas do Distrito Federal, sem o qual não terá nenhum efeito. *Parágrafo único* — O presente termo poderá ser prorrogado por igual tempo, a juízo do Distrito Federal, só produzindo seus efeitos após o seu registro no Tribunal de Contas. *Cláusula Quarta* — A fim de atualizar o valor da presente ocupação, em caso de prorrogação de prazo, a taxa poderá ser reajustada pelo Distrito Federal, tomando-se por base o índice de elevação do custo de vida verificado entre a data do início da vigência deste termo de ocupação e a do seu término, segundo os dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia ou órgão que o substituir de acordo com o disposto no art. 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. *Parágrafo único* — A taxa a vigorar na prorrogação será multiplicada pela percentagem ou coeficiente relativo à elevação do custo de vida no referido período. *Cláusula Quinta* — Os impostos, taxas e demais tributos e despesas que incidem ou venham a incidir sobre o presente termo de ocupação e o imóvel objeto do mesmo, são de inteira responsabilidade do Ocupante. *Parágrafo único* — Correrão ainda por conta do Ocupante todas as despesas decorrentes do consumo de água, força, luz, limpeza, reparos e reconstrução de pinturas, necessários à conservação e manutenção das instalações e aparelhamento do imóvel. — *Cláusula Sexta* — Ocupante declara receber o imóvel em perfeitas condições de utilização e ocupação obrigando-se a mant-lo e devolvê-lo no mesmo estado, em perfeitas condições de uso e de conservação, findo o prazo do presente termo de ocupação. *Parágrafo único* — No ato da assinatura do presente termo, o Ocupante apresentará atestado médico de que não é portador de moléstias infecto-contagiosas. — *Cláusula Sétima* — O Ocupante se sujeitará, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Distrito Federal, em caso, à multas de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) a Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração cometida a qualquer das cláusulas constantes do presente termo de ocupação. *Parágrafo único* — Do ato que impuser a multa, só caberá recurso depois

de depositada a importância respectiva no Serviço de Tesouraria Geral da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. *Cláusula Oitava* — O presente termo de ocupação caducará de pleno direito independentemente de interperlação judicial ou extra judicial e sem que ao Ocupante assista direito a ação para reclamar indenização nos seguintes casos: a) por falta de pagamento de taxa de ocupação dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo; b) por interrupção dos serviços inerentes às atividades do Ocupante, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado; c) por falência do Ocupante; d) por transferência do termo de ocupação sem prévia anuência do Distrito Federal; e) por sublocação, no todo ou em parte, da área destinada ao negócio de sua exploração, ou por exercício de outras atividades não relacionadas com o objeto dessa exploração; f) por exercício de outra profissão que não seja a de jornalista; g) por falta de aparelhamento regular, de acordo com as exigências do serviço; h) se não for iniciada a exploração do serviço dentro de vinte (20) dias a partir da data do registro do presente termo no Tribunal de Contas do Distrito Federal, ressalvado a hipótese de força maior, a juízo do Distrito Federal. *Cláusula Nona* — O Ocupante fica obrigado a atender o público, diariamente, durante as horas de funcionamento previstas para essa modalidade de negócio, devendo ainda cobrar os preços normais da praça, estipulados para o comércio congêner. *Parágrafo único* — Obriga-se ainda o Ocupante: a) a cumprir e fazer cumprir por seus prepostos, as leis, regulamentos e instruções atinentes aos serviços, inclusive as que venham a ser baixadas pela Administração do Distrito Federal; b) permitir a exposição de todas as publicações do Distrito Federal e de outras unidades da Federação, sempre que possível; c) permitir a exposição de cartazes e fotografias de interesse da Administração do Distrito Federal. — *Cláusula Décima* — Ao Ocupante é vedado: a) instalar toldos ou outros quaisquer tipos de cobertura e mórno da Banca; b) colocar placas e letreiros; c) instalar prateleiras ou balcões na parte externa da Banca; d) exibir ou depositar jornais ou outras publicações, no solo. *Cláusula Décima Primeira* — O Ocupante depositará aos

cofres do Distrito Federal uma caução no valor de Cr\$ 60.750 (sessenta mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a três (3) vezes o valor mensal da taxa de ocupação, destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive pagamento de taxas e multas eventuais. *Parágrafo único* — A caução depositada só poderá ser levantada após o fiel cumprimento do presente termo de ocupação. *Cláusula Décima Segunda* — O presente termo de ocupação só se tornará exequível, após o seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o Distrito Federal por qualquer indenização caso aquela Corte venha a lhe denegar registro. *Cláusula Décima Terceira* — A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública, decorrente do presente termo de ocupação, será efetuada, através de ação executiva, consoante o estabelecido no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei número 960, de 17 de novembro de 1938. *Cláusula Décima Quarta* — Fica eleito o Fórum do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a este termo de ocupação. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, após confirmação e recolhimento da caução de que trata a Cláusula Décima Primeira, pela expedição da Guia quitada nº 009-67-DD, emitida em 13 de janeiro de 1967, no valor de Cr\$ 60.750 (sessenta mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), assinada na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do qual foram extraídas sete (7) cópias dactilografadas, de igual teor e forma, para um único efeito legal. Pelo Distrito Federal: (a) Colombo Machado Salles. O Ocupante: (a) Inácia Gomes da Silva. Testemunhas: Júlia Maria Feitosa. Eugênio da Rocha Fragoso.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída às fls. 99-102, do Livro de Registro de Contratos e Convênios, nº 3, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 18 de janeiro de 1967. — 1ª Subprocuradoria-Geral — Seção de Reg. de Contratos e Convênios. — *Amaury Ubirajara da Silva Ramos*, Chefe.

(Nº 277-B — 20.1.67 — Cr\$ 37.000)

EDITAIS E AVISOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Edital nº 159-66-CPC-2, Concorrência Pública para fornecimento e montagem de 12 (doze) elevadores para os dois prédios tipo APF-G, destinados ao Superior Tribunal Militar — S.T.M. — na Superquadra 115 — Sul — em Brasília, Distrito Federal.

Retificação

CAPÍTULO X

Pagamentos

(Ao invés do que ali consta, leia-se). 24 — Os faturamentos supra citados, deverão obedecer ao seguinte esquema:

1.ª fatura — 10% do valor global 30 dias após a assinatura do contrato;
2.ª fatura — 10% do valor global 60 dias após a assinatura do contrato;

3.ª fatura — 10% do valor global 90 dias após a assinatura do contrato;
4.ª fatura — 10% do valor global

120 dias após a assinatura do contrato;

5.ª fatura — 10% do valor global 150 dias após a assinatura do contrato;

6.ª fatura — 10% do valor global 210 dias após a assinatura do contrato;

7.ª fatura — 10% do valor global 210 dias após a assinatura do contrato;

8.ª fatura — 10% do valor global 240 dias após a assinatura do contrato;

9.ª fatura — 10% do valor global 270 dias após assinatura do contrato.

10.ª fatura — 10% do valor global na entrega dos elevadores funcionando devidamente regulados ou após 300 dias, caso não sejam fornecidos à empreiteira os elementos necessários para tal.

Salvo a presente retificação, continuarão em vigor todas as demais condições constantes do Edital número 159-66-CPC-2, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 de janeiro de 1967 — Seção I — Parte I — Páginas 753, 754 e 755.

Brasília, 20 de janeiro de 1967. — Eng. *Ulpiano Brochado Santos* — Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

PREÇO DESTA NÚMERO, Cr\$ 90